



Município de Farol

DECRETO Nº 2526/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2024, INSTAURA PROCESSO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 1977/2023, E NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o Município de Farol, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.640.124/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e ora NOTIFICADA firmaram a Ata de Registro de Preços nº 278/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 77/2024 e Processo Administrativo nº 150/2024;

CONSIDERANDO que a contratada foi notificada em 13/03/2025, para que regularizasse a entrega dos bens/serviços solicitados conforme Empenhos nº 6789/2024 – 6654/2024 – 6652/2024;

CONSIDERANDO que não houve cumprimento da obrigação nem apresentação de defesa no prazo concedido;

CONSIDERANDO que a ausência de entrega compromete a prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa configura infração ao inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o referido contrato, o Termo de Referência e os Decretos Municipais nº 1970/2023, 1976/2023 e 1977/2023 regulam a gestão e fiscalização do objeto;

CONSIDERANDO a previsão contratual de entrega em até 10 (dez) dias após o envio da ordem de fornecimento (empenho);

CONSIDERANDO a obrigação de atender integralmente às solicitações da Secretaria requisitante, independentemente da quantidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos e quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros;

CONSIDERANDO que, não houve a entrega dos itens, situação que vem prejudicando o atendimento das necessidades municipais;

CONSIDERANDO o conhecimento prévio das obrigações assumidas (art. 67, VI, da Lei 14.133/2021), não sendo admissível alegação de desconhecimento;

CONSIDERANDO que o Edital/Contrato prevê que constitui infração administrativa dar causa à inexecução total do contrato, sujeitando-se à multa de 30 % sobre o valor contratual e demais sanções;



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º – Fica rescindido a Ata de Registro de Preços nº 278/2024, firmado com a empresa ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA.

Art. 2º – Instaura-se o Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º – Ficam imputadas à empresa ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA. as seguintes condutas infracionais, apuradas a partir dos elementos constantes nos autos:

I – Inexecução total do objeto contratado, nos termos do inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de entrega dos bens/serviços constantes no empenho nº 3073/2025, emitido em 04/07/2025, conforme pactuado no Contrato nº 74/2024;

II – Descumprimento da notificação administrativa extrajudicial, regularmente expedida em 01/08/2025, que concedeu prazo hábil para a regularização da obrigação ou apresentação de defesa administrativa, conforme previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

III – Comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais, decorrente da omissão na entrega dos itens contratados, cuja ausência inviabiliza o atendimento de demandas urgentes da Administração.

Parágrafo único. Pelas infrações descritas neste artigo, ficam a empresa ALFA TOLEDO LICITAÇÕES LTDA sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Advertência, nos termos do inciso I, caso não se justifique penalidade mais grave;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, conforme inciso II, calculada na forma do contrato ou edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Farol pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 01 de outubro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal